

orçamentários dos órgãos e unidades integrantes da Secretaria da Saúde;

III — organizar os registros que subsidiem a análise da programação integrada estabelecida, efetuando o controle do fluxo de informações orçamentárias;

IV — acompanhar a execução orçamentária, visando o desenvolvimento do processo de associação entre os recursos, a produção de serviços e de uso de insumos, com vistas à implantação de um sistema de custos, por atividades fins, como instrumento administrativo para melhoria da eficiência e eficácia dos serviços de saúde;

V — preparar relatórios físico-financeiros sobre as atividades da Pasta, subsidiando o processo de avaliação e controle orçamentário e financeiro;

VI — prestar assistência técnica aos órgãos setoriais e subsetoriais, em todas as fases da execução financeira e orçamentária, inclusive à Secretaria de Planejamento e Gestão;

VII — elaborar estudos sobre a evolução das despesas da Secretaria, identificando aquelas que se mostrem relevantes nas decisões orçamentárias;

VIII — realizar relatórios especiais e outras tarefas solicitadas pelos demais órgãos da Coordenadoria.

Artigo 19 — O Núcleo de Planejamento tem por atribuição:

I — colaborar com os demais órgãos da Secretaria no processo de planejamento, especialmente quanto ao plano diretor, em todas as suas fases, incluindo controle e avaliação;

II — exercer, em conjunto com os demais Núcleos e Grupos da Coordenadoria as atividades de programação e orçamentação dos recursos do Tesouro e do Fundo Estadual de Saúde — Fundes;

III — colaborar com as Unidades Orçamentárias e de Despesa na elaboração de suas propostas orçamentárias e planos de aplicação;

IV — desenvolver sistema de informações gerenciais de apoio ao planejamento, programação e acompanhamento de projetos;

V — subsidiar, tecnicamente, o Coordenador, na explicitação do plano estratégico da Secretaria da Saúde.

SEÇÃO V

Das Competências

SUBSEÇÃO I

Do Coordenador

Artigo 20 — Ao Coordenador compete:

I — assessorar o Secretário de Saúde e o Conselho Técnico-Administrativo — CTA na formulação das diretrizes e estratégias;

II — explicitar o plano estratégico da Secretaria da Saúde;

III — atuar, intermediadamente, com as Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda;

IV — em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, exercer o previsto no artigo 14 do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970;

V — em relação às atividades gerais, exercer o previsto no inciso I, do artigo 71 do Decreto nº 26.774, de 18 de fevereiro de 1987.

SUBSEÇÃO II

Dos Diretores de Divisão

Artigo 21 — Aos Diretores de Divisão compete:

I — dirigir, orientar e supervisionar as atividades das unidades que lhes são subordinadas;

II — gerir, técnica e administrativamente, as suas unidades;

III — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer o previsto no artigo 30 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

SUBSEÇÃO III

Dos Diretores de Serviço

Artigo 22 — Aos Diretores de Serviço compete:

I — orientar, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que lhes são subordinadas;

II — gerir, técnica e administrativamente, as suas unidades;

III — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer o previsto no artigo 30 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 23 — Ao Diretor do Núcleo de Administração Financeira compete, ainda:

I — autorizar os pagamentos conforme a programação financeira;

II — aprovar prestações de contas de adiantamento;

III — assinar cheques, ordens de pagamento e de transferências de fundos e outros tipos de documentos adotados para a realização de pagamentos, em conjunto com o Chefe da Seção de Despesa ou com o Diretor do Grupo Técnico de Gestão Econômico-Financeira.

SUBSEÇÃO IV

Dos Chefes de Seção

Artigo 24 — Aos Chefes de Seção cabe:

I — orientar e acompanhar as atividades dos servidores subordinados;

II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer o previsto no artigo 31 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 25 — Ao Chefe da Seção de Despesa do Núcleo de Administração Financeira cabe ainda:

I — assinar cheques, ordens de pagamento e de transferências de fundos e outros tipos de documentos adotados para a realização de pagamentos em conjunto com o Diretor do Grupo Técnico de Gestão Econômico-Financeira ou Núcleo de Administração Financeira.

SUBSEÇÃO V

Das Competências Comuns

Artigo 26 — São competências comuns do Coordenador e dos demais responsáveis por órgãos até o nível de Diretor de Serviços:

I — promover o entrosamento das unidades subordinadas, garantindo o desenvolvimento integrado dos trabalhos;

II — determinar o arquivamento de papéis em que existam providências a tomar ou que tratem de pedidos que careçam de fundamento legal;

III — em relação a administração de material e patrimônio, autorizar a transferência de seus bens imóveis entre as unidades subordinadas.

Artigo 27 — São competências comuns do Coordenador e demais responsáveis por órgãos e unidades até o nível de Chefe de Seção, em suas respectivas áreas de atuação:

I — elaborar ou participar da elaboração do programa de trabalho;

II — contribuir para o desenvolvimento integrado dos trabalhos;

III — decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridade imediatamente subordinada desde que não esteja esgotada a instância administrativa;

IV — requisitar material permanente ou de consumo;

V — zelar pelo uso adequado e conservação dos equipamentos e materiais.

SEÇÃO VI

Disposições Finais

Artigo 28 — Os órgãos e unidades criados neste decreto são:

I — de nível de Divisão Técnica, o núcleo mencionado no inciso I, alínea "a", e os Grupos mencionados nos incisos III, IV e V do seu artigo 2º;

II — de nível de Serviço Técnico, os núcleos mencionados nos incisos II e III de seu artigo 3º, II e III de seu artigo 4º e II e III de seu artigo 5º;

III — de nível de Seção Técnica, as unidades mencionadas nas alíneas "a" e "b" dos incisos II e III do seu artigo 4º;

Artigo 29 — As atribuições do órgão e as competências das autoridades de que trata este decreto serão exercidas na conformidade da legislação pertinente, podendo ser complementadas mediante resolução do Secretário da Saúde.

Artigo 30 — A Coordenação de Planejamento, Orçamento e Gestão integrará os órgãos e colegiados da Secretaria da Saúde, previstos na Seção V do Decreto nº 26.774, de 18 de fevereiro de 1987.

Artigo 31 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e em especial:

I — o inciso I do artigo 4º, o inciso I do artigo 5º, alínea "f" do inciso I do artigo 10, os artigos 15, 41, 42, 43, 44, 47 e 48, todos do Decreto nº 26.774, de 18 de fevereiro de 1987;

II — o artigo 10 do Decreto nº 30.072, de 21 de junho de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de abril de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Nader Wafae

Secretário da Saúde

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Altravenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de abril de 1991.

Em 1990 produzimos 6 milhões de cadernos escolares

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
 Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo

E.E. _____
 Aluno _____
 Série _____
 Prof. _____

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP